



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2004/GAB/CRE**

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2004

**PUBLICADA NO DOE Nº 5419, DE 20.02.04**

Disciplina os procedimentos relativos ao estorno de Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE autenticados indevidamente no posto de atendimento do Banco do Brasil localizado no Posto Fiscal Wilson Souto, em Vilhena – RO

**O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos XX e XXVI do artigo 13 do Decreto 9736, de 5 de dezembro de 2001:

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** O Banco do Brasil estornará a autenticação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE recolhido no posto de atendimento bancário localizado no Posto Fiscal Wilson Souto, em Vilhena – RO, quando autorizado pelo Chefe do Posto Fiscal ou, em sua ausência, pelo seu substituto legal.

**Art. 2º** A autorização mencionada no artigo 1º somente será válida se emitida imediatamente após a autenticação do DARE cuja autenticação deva ser estornada, e desde que o caixa esteja de posse das “vias originais do banco e do contribuinte” do DARE e das vias dos COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM CÓD. DE BARRAS – CONVÊNIO – ARREC. ICMS-IPVA DARE – RO.

**Art. 3º** A “Autorização de Estorno de Autenticação de DARE” será emitida em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

I – a 1ª via será retida pelo banco e, juntamente com a “via banco” do DARE e do COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM CÓD. DE BARRAS – CONVÊNIO – ARREC. ICMS-IPVA DARE – RO, servirá para controle interno do banco;

II – a 2ª via será retida pelo banco e por ele será encaminhada à Gerência de Arrecadação – GEAR juntamente com a “via contribuinte” do DARE e do COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM CÓD. DE BARRAS – CONVÊNIO – ARREC. ICMS-IPVA DARE – RO e com os documentos comprobatórios que fundamentaram a autorização do estorno, ficando a cargo da Gerência de Arrecadação a homologação do estorno; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

III – a 3ª via será retida pelo Posto Fiscal de Vilhena e servirá para o controle interno deste.

**Art. 4º** A “Autorização de Estorno de Autenticação de DARE” indicará os dados constantes de todos os campos do DARE a ser estornado e a motivação do estorno, bem como será instruída com os documentos comprobatórios de sua necessidade, sendo essas informações de responsabilidade do servidor que autorizou o estorno.

**Art. 5º** Os valores estornados pelo Banco do Brasil em desacordo com esta Instrução Normativa deverão ser imediatamente ressarcidos aos cofres do Estado, nos termos do Contrato de Arrecadação de Tributos Estaduais e do Decreto 9736/01.

**Art. 6º** Não sendo o estorno homologado pela Gerência de Arrecadação – GEAR, a ela caberá a comunicação ao responsável pelo procedimento indevido para que este proceda ao ressarcimento do respectivo valor.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**RENALDO SOUZA DA SILVA**  
**Coordenador-Geral da Receita Estadual**